



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0173686/2026-GAP

Resposta do Executivo 129/2026

Protocolo 43556 Envio em 02/06/2026 16:01:13

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Requerimento nº 139/2026-SO, de autoria do Vereador Amauri Carlos Caboclo.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00005456/2026-28

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a regulamentação, impedimentos legais e procedimentos de licenciamento para o corte e extração de vegetação do tipo bambuzal, segue em anexo o Memorando, com informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº 3535507.414.00005456/2026-28

SEI nº 0173686

Resposta do Executivo 129/2026 Protocolo 43556 Envio em 02/06/2026 16:01:13
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25248/25248_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Gabinete do Secretário Municipal

DESPACHO

Nº do Processo: 3535507.414.00005457/2026-72

Interessado: Antonio Takashi Sasada

Assunto: Requerimento(s) nº 138 e 139 de 2026 - SO

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Sirvo-me do presente para enviar as informações solicitadas.

1. Existe algum impedimento na legislação ambiental municipal, estadual (São Paulo) ou federal que proíba especificamente o corte, a poda ou a extração de moitas de bambu no âmbito urbano de Paraguaçu Paulista? Se sim, citar e justificar. Em caso negativo, demonstrar o dispositivo legal que ampara esta ação.

No caso específico analisado, a vegetação removida consistia em moita monoespecífica de bambu exótico (*Bambusa vulgaris*), localizada em faixa de domínio público da Avenida Hissagy Marubayashi, inserida em área urbana antropizada e destinada à implantação de infraestrutura pública voltada à mobilidade urbana, mediante execução de faixa de ciclismo.

A intervenção não incidiu sobre

- fragmento de vegetação nativa;
- vegetação protegida pela Lei da Mata Atlântica ou do Cerrado;
- área caracterizada como remanescente florestal nativo;
- espécie ameaçada de extinção;
- espécie declarada imune ao corte;
- árvore nativa isolada protegida.

Não foi identificado, na legislação ambiental federal, estadual ou municipal aplicável, dispositivo que proíba especificamente o corte, a poda ou a extração de moitas de bambu da espécie *Bambusa vulgaris* em área urbana. Trata-se de espécie exótica de origem asiática, não integrante da flora nativa brasileira e não abrangida pelos mecanismos de proteção estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e pela Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), que se destinam à proteção da vegetação nativa e de ecossistemas legalmente protegidos.

No âmbito municipal, a Lei Municipal nº 1.978/1997 (Código de Arborização do Município de Paraguaçu Paulista) estabelece que a gestão, o manejo e a fiscalização da arborização urbana são competências do Poder Público Municipal, por meio do Departamento Municipal de Meio Ambiente e da Divisão de

Parques e Arborização Urbana. A legislação municipal atribui ao Município a competência para disciplinar intervenções em árvores e vegetação situadas em vias, praças, parques e demais áreas públicas urbanas, com exceção apenas para os casos de indivíduos declarados imunes ao corte ou localizados em Áreas de Preservação Permanente, o que não se aplica ao caso em análise.

No Estado de São Paulo, a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024 e os procedimentos da CETESB direcionam a autorização florestal para supressão de vegetação nativa, árvores nativas isoladas e remanescentes protegidos. Como a vegetação removida consistia em moita de *Bambusa vulgaris* localizada em faixa de domínio público da Avenida Hissagy Marubayashi, destinada à implantação de infraestrutura cicloviária e acompanhada de projeto de arborização urbana, não se verificou enquadramento como supressão de vegetação nativa protegida sujeita aos procedimentos florestais específicos previstos na legislação estadual, permanecendo a intervenção inserida na competência administrativa municipal para gestão da arborização e execução de obra pública de interesse coletivo.

Ademais ressaltamos que foram preservados 63 indivíduos arbóreos e serão plantados outros 61 de espécie nativa indicada para o local.

2. Quais são os procedimentos e os órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental obrigatório para a extração de vegetação de grande porte ou de espécies exóticas/invasoras, como o bambu, em áreas públicas do município? Descrever e explicar.

No âmbito municipal, a Lei Municipal nº 1.978/1997 (Código de Arborização do Município de Paraguaçu Paulista) estabelece que a gestão, o manejo e a fiscalização da arborização urbana são competências do Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A legislação municipal atribui ao Município a competência para disciplinar intervenções em árvores e vegetação situadas em vias, praças, parques e demais áreas públicas urbanas, com exceção apenas para os casos de indivíduos declarados imunes ao corte ou localizados em Áreas de Preservação Permanente.

Para solicitar autorização para corte ou poda:

Particulares - devem protocolar requerimento no setor de protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Meio Ambiente. Após o protocolo do requerimento, aguardar a vistoria e a emissão do laudo técnico. Prazo para atendimento é de 15 dias. Durante a vistoria, constatadas características técnicas compatíveis com situações como comprometimento da área de acessibilidade, danificação de infraestruturas, fitossanidade irregular ou comprometida, risco de queda, etc, procede-se ao deferimento da solicitação. Casos que não se enquadram nas situações apontadas são indeferidos, cabendo apresentação de recurso acompanhado de relatório técnico emitido por profissional habilitado.

Públicos - análise e aprovação direta pela Secretaria de Meio Ambiente mediante vistorias de rotina ou demandas para execução de obras ou instalações de equipamentos públicos.

3. Em relação à construção da nova pista de caminhada, houve a extração de moitas de bambu? Se sim, qual empresa ou setor da prefeitura efetuou o serviço, qual o formato do procedimento e onde se encontra a respectiva autorização ou licença ambiental para tal ato? Descreve e anexar os documentos comprobatórios.

Sim. A supressão foi executada pela empresa responsável pelas obras, coordenada pela Secretaria de Urbanismo e Habitação, haja vista que a demanda constava na planilha de serviços contratados para a implantação da ciclofaixa. A autorização para a supressão foi emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Projetos Especiais, conforme regulamentado pela Lei Municipal nº 1.978/1997. Cópia da autorização no documento 0178199

4. Qual foi o destino final do material orgânico extraído durante as obras da referida pista de caminhada? Descrever e anexar documentos e fotos.

Os resíduos oriundos da supressão foram depositados na Central de Gerenciamento de Resíduos de Paraguaçu Paulista. Não é realizado registro fotográfico durante as operações de supressão de árvores e destinação final, o registro fotográfico é realizado apenas durante a vistoria dos indivíduos arbóreos.

5. O município possui um cronograma de manutenção e manejo para outras áreas que apresentam excesso de vegetação similar, visando a segurança e a limpeza urbana? Descrever e explicar.

A Secretaria de Meio Ambiente mantém cronograma de vistoria na arborização localizadas em escolas e unidades de saúde, visando a segurança do público que frequentam esses locais. Os demais prédios

públicos, quando há a necessidade, os responsáveis pelas unidades acionam a Secretaria de Meio Ambiente para a avaliação dos indivíduos arbóreos.

6. Houve algum estudo de impacto que a extração possa trazer ao solo no local da referida obra na avenida Comendador Hissagy Marubayashi, no acesso a Paraguaçu Paulista? Se sim, apresentar os documentos. Em caso negativo, justificar.

Não. A implantação da faixa de ciclismo na Avenida Hissagy Marubayashi caracteriza-se como obra de mobilidade urbana executada em área urbana consolidada e inserida em faixa de domínio público preexistente. Nos termos da Resolução CONAMA nº 01/1986, da Lei Complementar Federal nº 140/2011 e da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, a intervenção não se enquadra entre as atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Considerando a reduzida magnitude dos impactos ambientais associados, a ausência de intervenção em vegetação nativa protegida, não foi identificada exigência legal de estudo ambiental específico de impacto no solo para a execução da referida obra, sem prejuízo dos estudos de engenharia eventualmente necessários ao seu adequado dimensionamento e implantação. A Secretaria de Urbanismo e Habitação, responsável pelo projeto e coordenação das obras, apontou que será realizada a condução adequada das águas pluviais oriundas da drenagem urbana e que, tratativas com outro órgãos prevê a implantação de obras robustas de drenagem nas proximidades do local.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Dr. Camilo Plácido Vieira
Secretário de Meio Ambiente e Projetos Especiais



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Plácido Vieira, Secretário Municipal**, em 29/05/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0176008** e o código CRC **0FEC2D58**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00005457/2026-72

SEI nº 0176008



AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE EM ÁREA PÚBLICA

Endereço: Avenida Hissagy Marubayashi

Município: Estância Turística de Paraguaçu Paulista

OBJETO DA AUTORIZAÇÃO – Supressão de Moita de Bambu.

JUSTIFICATIVA PARA O REQUERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE CORTE

Constitui o presente, análise técnica para a autorização de supressão de moita de bambu, localizada na faixa de domínio público da Av. Hissagy Marubayashi.

PARECER TÉCNICO DA ANÁLISE REQUERIDA

A vegetação analisada apresenta características morfológicas compatíveis com bambu exótico entouceirante do gênero *Bambusa*, com elevada probabilidade de enquadramento na espécie *Bambusa vulgaris* Schrad. ex J.C.Wendl., espécie de origem asiática amplamente introduzida no Brasil para fins ornamentais, paisagísticos e estruturais.

A formação observada não apresenta características compatíveis com remanescente de vegetação nativa regional, constituindo agrupamento monoespecífico de espécie exótica implantada em ambiente urbano antropizado.

Trata-se de uma espécie perene, de crescimento rápido, com hábito entouceirante (rizomas paquimorfos ou simpodiais), formando moitas densas e agrupadas, sem comportamento tipicamente invasivo por rizomas longos.

Apresenta colmos lenhosos, ocos, cilíndricos e segmentados por nós evidentes, com altura entre 5 e 10 metros de altura e diâmetro variando geralmente entre 5 e 12 centímetros. Os entrenós possuem comprimento variável, entre 20 e 25 cm, com coloração predominantemente esverdeada amarelada.

Durante a vistoria foram constatados no local, diversos colmos tombados, muitos apresentando rachaduras estruturais. A altura da moita já inicia o comprometimento com a fiação e iluminação pública instalada na lateral.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

A localização da touceira encontra-se inteiramente na faixa de domínio público preexistente e, pelo projeto apresentado pela Secretaria de Urbanismo e Habitação, compromete a área necessária para a implantação da ciclofaixa e do plantio das mudas previstas para a arborização.

Para amparo da presente autorização, a espécie é classificada como espécie exótica cultivada, não integrante da vegetação nativa brasileira, localizada em forma de moita isolada, não inserida em Áreas de Preservação Permanente (APP), unidades de conservação ou áreas protegidas por legislação específica.

A supressão é necessária para a implantação de obras de interesse público (ciclofaixa) em faixa de domínio público preexistente.

Portanto, **autorizamos a supressão da moita de bambu** localizada na Av. Hissagy Marubayashi. Integram a presente análise cópia do Projeto Técnico aprovado para a implantação da ciclofaixa.

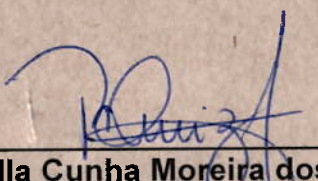
Para a implantação do projeto de arborização, deverão ser plantadas mudas de espécies nativas da região compatíveis com a área analisada.

Solicitamos que antes do plantio, seja enviado à Secretaria de Meio Ambiente a relação das espécies para análise técnica.

Validade da autorização: 12 meses

Data: 23/02/2026.

Local: Estância Turística de Paraguaçu Paulista

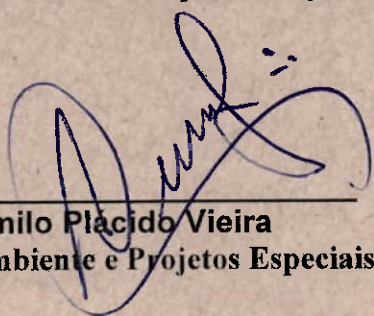


Priscilla Cunha Moreira dos Santos Ruiz

Eng. Agr. CREA SP 5071360984

Secretária Adjunta

Secretaria de Meio Ambiente e Projetos Especiais



Dr. Camilo Plácido Vieira

Secretário de Meio Ambiente e Projetos Especiais



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

